



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

115/25

## PROJETO DE LEI Nº

\*\*\*\*\*

Cria o Cadastro Municipal de Agressores de Animais no Município de Birigüi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

**Art. 1.º** Fica criado o **Cadastro Municipal de Agressores de Animais (CMAA)**, no âmbito do Município de Birigüi, com a finalidade de registrar os nomes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de maus-tratos, abuso, ferimento ou mutilação contra animais.

**Art. 2.º** O Cadastro será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

**Art. 3.º** Deverão constar no Cadastro, obrigatoriamente:

- I – Nome completo do(a) agressor(a);
- II – CPF ou CNPJ, quando aplicável;
- III – Fotografia atualizada (quando disponível);
- IV – Endereço residencial ou comercial;
- V – Número do processo judicial e vara competente;
- VI – Descrição sucinta da infração praticada;
- VII – Data da condenação e trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão no Cadastro somente poderá ocorrer após decisão judicial com trânsito em julgado.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTÓCOLO GERAL 2437/2025  
Data: 28/08/2025 - Horário: 10:56  
Legislativo - PLO 115/2025

ASSINADO DIGITALMENTE

DANIELA TIETE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**Art. 4.º** A permanência do nome do(a) condenado(a) no Cadastro será de 8 (oito) anos, a contar da data do trânsito em julgado da sentença.

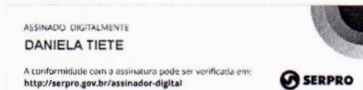
**Art. 5.º** O Cadastro será de acesso público e estará disponível para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Birigui, respeitadas as legislações de proteção de dados e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental, ONGs de proteção animal e outras entidades afins, visando à troca de informações para a efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui  
Em 28 de agosto de 2025



**DANIELA TIETE**  
**VEREADORA**





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

A proteção e o bem-estar animal são princípios cada vez mais valorizados por nossa sociedade. Casos de maus-tratos, abandono, mutilações e abusos contra animais têm gerado grande comoção pública, e merecem resposta efetiva do poder público em todas as suas esferas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Cadastro Municipal de Agressores de Animais (CMAA)**, como instrumento de controle, transparência e prevenção de novos crimes contra animais no Município de Birigüi. A criação de um banco de dados oficial com os nomes de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos permite que o Poder Público, entidades protetoras de animais, e a sociedade em geral tenham acesso a informações relevantes, respeitando o devido processo legal e a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e aos direitos fundamentais.

Além disso, o cadastro cumpre função pedagógica e preventiva, desestimulando práticas abusivas e reforçando a responsabilidade penal dos infratores. Também colabora com políticas públicas de adoção consciente, convênios com ONGs e contratação de servidores em funções que envolvam contato com animais.

Importante destacar que a inclusão no Cadastro só ocorrerá após o trânsito em julgado de sentença condenatória, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Com o crescente número de denúncias e registros de violência contra animais, torna-se imprescindível que o Município disponha de mecanismos eficazes para combater tais práticas.

Diante disso, solicito o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação deste projeto, em nome da proteção dos animais e do fortalecimento da consciência ambiental em nosso Município.

Câmara Municipal de Birigüi  
Em 28 de agosto de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
DANIELA TIETE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DANIELA TIETE**  
**VEREADORA**